

LEI N° 896

Dispõe sobre desapropriação amigável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados, em Juízo ou fora dele, os terrenos urbanos, situados nesta cidade, a seguir discriminados:

Quadra -4- lotes 11-12-13-14.
Quadra -5- lotes 1-13-15-17
Quadra -6- lotes 5-6-10-11-12-13-14-15-16-17-18.
Quadra -7- lotes 15-16-18.
Quadra -12-lotes p/4.
Quadra -13-lotes 1-11-12-15-16-17-18.
Quadra -19-lotes 9-10
Quadra -20-lotes 9-13
Quadra -21-lotes 3-4-7-8.
Quadra -26-lotes 8.
Quadra -29-lotes 3-8-15-16.
Quadra -30-lotes 13-14.
Quadra -31-lotes 10-11
Quadra -32-lotes 5-6-8
Quadra -34-lotes 20.
Quadra -35-1otes 2-9-10.
Quadra -36- lotes 15
Quadra -37- lotes 12-13
Quadra -38-lotes 1-2-3-4-5-6-7-p/12-13-15-16-17
Quadra -39-lotes 5-6-12-13-18.
Quadra -41-lotes 19-20
Quadra -42-lotes 1
Quadra -44-lotes 2-3-4-5-6-7
Quadra -45-lotes 5-6-7-9-10-11-12.
Quadra-46-1otes 1-2-3-4-5-6-7-8-9-17-18
Quadra-49-1otes 8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18.
Quadra-50-1otes 1-2-3-4-5-6-18

Quadra-52-lotes 10-11-12-13-14.
Quadra-56-lotes 11-12-13-15-16-17.
Quadra-57-lotes 1-2-3-4-5-6-7-11-12-13.
Quadra-58-lotes 5-6-7-11-12-13-18.
Quadra-59-lotes 1-2-3-5-6-7-13-14-15.
Quadra-60-lotes 2-3-4-5-6-7-13-14-15-17.
Quadra-61-lotes 10-11-12.
Quadra-62-lotes 1-3-4-5-6-7.
Quadra-63-lotes 13.
Quadra-64-lotes 14-15-16.
Quadra-67-lotes 1-2-3-4-5-6-7-10-11-12.
Quadra-68-lotes 1-2-3-5-6-7-11-12-13.
Quadra-70-lotes 5-6-7-10-11-12-13-14-15-16.
Quadra-71-lotes 1-2-3-4-5-6-7.
Quadra-72-lotes 1_2_3_4_5_11_12-13.
Quadra-73-lotes 1_2_3_4_5-6-7-11-12-13-14-15-16.
Quadra-74-lotes 1_2_3_4-5-6-7-8-9-10-15-16-17-18-19-20.
Quadra-75-lotes 1_2_3_5_6_7_13_14_15.
Quadra-76-lotes 3_4_5_6_7_8_9_11_12_13-15-16-17-18-19-20
Quadra-77-lotes 8_9_10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20.
Quadra-78-lotes 10_11_12-13-14-15-16
Quadra-79-lotes 1_2_3_4_5_6_7_8_9_17_18
Quadra-80-lotes 1_2-3-4-5-6-7-8-9-17-18.
Quadra-81-lotes 1_2_3_4_5_6_7_8_9-14-15-16-17-18.
Quadra-82-lotes 10-11-12-13-14-15-16
Quadra-85-lotes 16_11_12-13-14-15-16
Quadra-86-lotes 1_2_3_4-5-6-7-8-9-17-18
Quadra_87_lotes~10-11-12-13-14-15.
Quadra-88-lotes 2-3-4-15-16-17
Quadra-89-lotes 12-13-14-15-16-17.
Quadra-90-lotes 1-2-3-4-5-6-7.
Quadra-120-lotes 2-3-4-5.
Quadra-121-lotes 2-6.
Quadra-122-lotes 13.
Quadra-127-lotes 5- 10-11-12-13-14-15-16-17-18.
Quadra-128-lotes 1- p/6-9-12-14-15-16.
Quadra-131-lotes 1-2.

ÚNICO: Os Imóveis a serem desapropriados serão objetos de cessão ou doação às CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO/A.(CESP), mediante o encargo de a mesma edificar, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura dos documentos competentes, edifícios residenciais, nos padrões atuais e vigente no município, caso contrário, os imóveis retornarão ao domínio do município, independentemente de conferir à beneficiada, quais quer direitos ou reclamações.

Art. 2º - As áreas, as divisas e as confrontações dos imóveis a que se refere o artigo anterior, constam da planta que constituirá parte integrante desta Lei;

Art.3º- Fica declarada a urgência da desapropriação se refere o artigo 1º da Presente Lei;

Art.4º - Para atender às despesas com a desapropriação de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais necessários;

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), destinados à tramitação dos documentos necessários à execução desta Lei, no presente exercício.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama , 05 de Outubro de 1.972.
Prefeito Municipal